

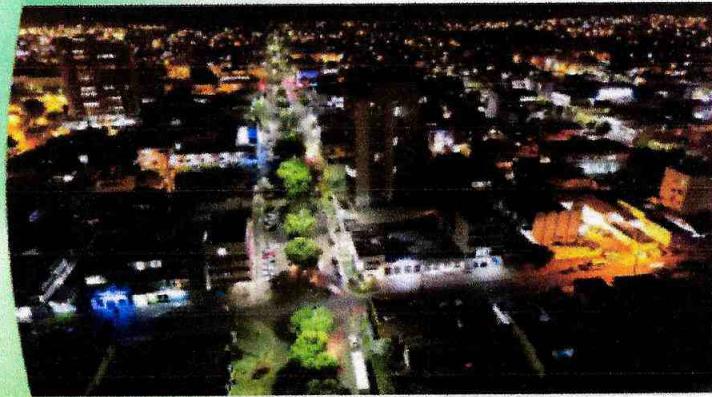
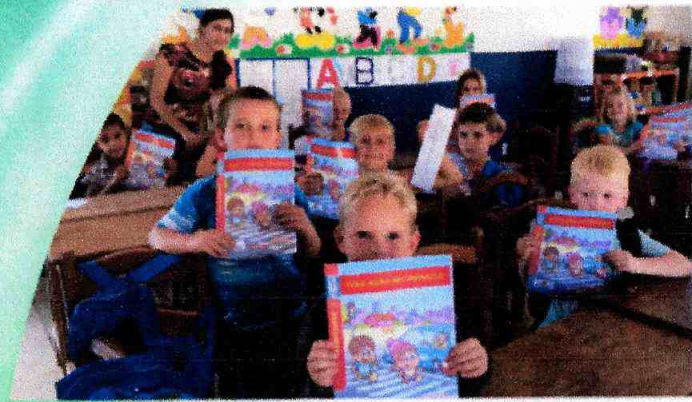


PREFEITURA DE
cacoal
Administrar é cuidar junto

PLANO PLURIANUAL

PPA 2018-2021

VOLUME I





Plano Plurianual 2018-2021

PREFEITURA DE CACOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Controladoria Geral do Município e Coordenação de Planejamento e Controle

Palácio do Café

Rua Anísio Serrão, 2.100 - Centro

CEP: 76.963-804 – Cacoal – RO

Fone: (69) 3907-4056 e 3907-4095

Site: www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal. Prefeitura Municipal de Cacoal. Plano Plurianual 2018-2021:
Projeto de Lei/Secretaria Municipal de Planejamento. - Cacoal:
SEMPPLAN, 2017.

1. Base Estratégica – Cacoal
2. Programas de Governo



Plano Plurianual 2018-2021

Glaucione Maria Rodrigues Neri
Prefeita de Cacoal

Elcirone Moreira Deiró
Vice – Prefeito de Cacoal

Ricardo de Sá Vieira
Secretário Municipal de Planejamento

EQUIPE TÉCNICA

Lindeberg Miguel Arcanjo
Controle Interno

Cláudia Borges Rodrigues Lauterte
Controle Interno

Eliane D. R. P. Lima
Controle Interno

Ricardo de Sá Vieira
Secretário Municipal de Planejamento

Carine Belló Cavalheiro
Coordenação de Planejamento e Controle

Viviane Calauro Diniz
Coordenação de Planejamento e Controle

Zelayny Felbek de Almeida
Coordenação de Planejamento e Controle

Colaboração Técnica
Tereza Borges Rodrigues
Joice dos Santos Aleixo



Plano Plurianual 2018-2021

PREFEITURA DE CACOAL

Prefeita de Cacoal

Glaucione Maria Rodrigues Neri

Vice-Prefeito

Elcirone Moreira Deiró

Chefe de Gabinete

Fabiana Félix da Silva

Assessor de Comunicação

Roni Cleber Viana da Cruz

Procurador Geral do Município

Walter Matheus Bernadino Silva

Controlador Geral do Município

Lindeberg Miguel Arcanjo

Secretária Municipal de Administração

Josiane Aparecida Rodrigues

Secretário Municipal de Planejamento

Ricardo de Sá Vieira

Secretário Municipal da Fazenda

Gilmar de Assis Andrade

Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho

Elias Moisés Silva

Secretária Municipal de Saúde

Maria da Penha de Souza Menezes

Secretária Municipal de Educação - Interina

Rosely Maria Dias Vieira

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Elcirone Moreira Deiró

Secretário Municipal de Agricultura

Donizete Souza da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente

LEANDRO CHAGAS

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Fernando Minervino de Farias

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Pedro Buralli

Diretor da Autarquia Municipal de Esportes

Welinton Nunes Soares

Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Claudia Maximina Rodrigues

Presidente da Fundação Cultural de Cacoal

Emanuel Vicente Schwantes Alves

“A boa condução do município em um caminho que leve ao futuro de maneira segura passa pela união da sociedade. O progresso é conquistado todos os dias, com os esforços de pessoas que fazem de Cacoal a cidade pujante e que atrai investimentos e a atenção de todo país. A administração municipal 2017/2020 tem no planejamento de ações e na visão humanística de atendimento à comunidade pilares, nos quais será erguido o futuro do município. Cacoal já definiu seu caminho e ele leva ao progresso.”

Glaucione Rodrigues (Prefeita) e Elcirone Deiró (Vice-prefeito)

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

VOLUME I

Frase.	004
Índice	005
Ofício nº.922/GABINETE/2017 para TCE - RO	008
Ofício nº.923/GABINETE/2017 para CMC - RO	009
Lei nº 3.882/PMC/17- Plano PluriAnual – 2018/2021	010
Publicação da Lei nº 3.882/PMC/17- Plano PluriAnual – 2018/2021	013
Ofício nº.745/GABINETE/SEMPPLAN/2017 para TCE - RO	016
Ofício nº.746/GABINETE/SEMPPLAN/2017 para CM - RO	017
Ofício nº.737/GP/PGM/2017	018
PROJETO DE LEI PPA 2018-2021	021
Decreto nº. 6.474/PMC/2017	024
Publicação do Decreto nº. 6.474/PMC/2017	026
Base Estratégica para 2018-2021	027
Diagnóstico do Município	029
1- História	029
2- Demografia do Município	036
3- Sistema de Saúde do Município	038
4- Sistema Educacional, Cultural, Lazer e de Turismo	040
5- Sistema de Assistência Social	055
6- Estrutura Econômica	059
7- Infraestrutura Urbana	063
8- Meio Ambiente	066
Missão	080
Visão Estratégica Municipal	081
Diretrizes Adotadas na Elaboração do PPA 2018-2021 (Art. 2º, § 1º e 2º, da IN nº 09/TCER/2003)	082
Desenvolvimento, participação e inclusão social	082
O PPA na Legislação	083
Promoção da Participação Popular	083
O Calendário da participação social	086
É preciso dar voz ao povo para que se possa governar este	089

PPA – Modo de Fazer	091
Plano Estratégico Municipal para o PPA 2018-2021	094
Políticas de investimento e de elevação da produtividade	096
Dimensão Social	097
Dimensão Ambiental	098
Dimensão Democrática	099
Objetivos Propostos no PPA – 2018-2021 (Art. 2º, § 1º, da IN nº 09/TCER/2003)	100
Critérios Utilizados para Projeção da Receita	101
Critérios Utilizados para Fixação da Despesa	102
Considerações Gerais	103
Divulgação e Publicações sobre PPA 2018-2021	105
Audiências Públicas e Atas PPA 2018-2021	180
Prioridades Eleitas pelas Regionais	242
Atas dos Conselhos Municipais PPA 2018-2021	246
Memórias de Cálculo	263
1- Comparativo Receita e Despesa por Fonte PPA	264
2- PPA – Conferência de Receitas	267
3- Receitas Realizadas de 2014 a 2016 e Estimadas de 2017 a 2021	279
4- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2018-2021	288
5- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2014-2021	289
6- Metodologia e Memória de Cálculo Metas Anuais – I Receitas	290
7- Coeficiente de Razoabilidade em Relação a Receita Arrecadada de 2008 – 2016 para Análise da RECEITA ESTIMADA para 2018.	291
8- Receita Prevista por Fonte Padrão 2018-2021	292
9- Metodologia e Memória de Cálculo Metas Anuais – I a Receitas Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF 2018 consolidado	305
10- Ações que Serão Executadas com Recursos Oriundos de Outras Fontes – Exercício 2018	314
11- Emenda Constitucional 25	317
12- Emenda Constitucional 29	318
13- Emenda Constitucional 53	319
14- Base de Cálculo - FMSP	320
15- Base de Cálculo - FMCP	321

16- Base de Cálculo - AMEC	322
17- Base de Cálculo - FMAS	323
18- Base de Cálculo - FMDM	324
19- Base de Cálculo - FMDRRA	325
20- Base de Cálculo - FMDIA	326
21- Base de Cálculo - FMS	327
22- Base de Cálculo - FUNDEMA	328
23- Base de Cálculo - FUNCCAL	329
24- Base de Cálculo - SAAE	330
25- Memória de Cálculo para Despesa com Pessoal	331
26- Demonstrativo Despesa de Pessoal - Distribuição por Área 2018-2021	362
27- Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - 2016-2021	363
28- Resumo das Ações por Função/ Subfunção	364
29- PPA - Conferência da Despesas	373

VOLUME II

Demonstrativo Programas PPA 2018-2021	404
Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção	409
0000- Programa Gestão da Dívida Pública Municipal	418
0002- Programa Apoio e Modernização do Serviço Administrativo	425
0029-Saúde Para Todos	484
0030-Educação Para Todos	523
0031-Desenvolvimento Da Cidade	550
0032-Desenvolvimento Socioeconômico	578
0033-Fábrica De Esporte, Cultura e Lazer	598
0034-Proteção E Desenvolvimento Social	612
9999-Reserva de Contingência	630

ANEXOS

Anexo dos Demonstrativos das Obras de Construção Civil	633
Anexo Plano Plurianual x Plano Municipal de Educação PPA 2018-2021	652
Referências	740
Atestado de Conformidade	741



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Ofício n.º 922/GABINETE/2017

Cacoal/ RO, 19 de outubro de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor
EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO
Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olária
76.801-327 - Porto Velho – RO;

Assunto: Lei do Plano Plurianual PPA 2018-2021

Senhor Presidente,

Considerando a elaboração, neste exercício de 2017, o Plano Plurianual – PPA para os anos de 2018-2021, conforme preceitua o inciso I do Art. 165 da Constituição Federal/88 e Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 13/CMC/2005.

Em nome da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município Cacoal Glaucione Maria Rodrigues Neri, vimos por meio do presente, enviar a Vossa Excelência a Lei nº 3.882/PMC/17 que dispõe sobre o **Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021** e dá outras providências e os Anexos em cópia (**CD-ROM**), reiterando o Protocolo nº. 10962/17.

Salientamos que as receitas foram estimadas da seguinte forma:

Receita – Valor Estimado				
	2018	2019	2020	2021
<i>Corrente</i>	R\$172.244.000,00	R\$181.747.068,00	R\$189.233.054,35	R\$197.126.317,81
<i>Capital</i>	R\$ 23.765.000,00	R\$10.000.000,00	R\$10.000.000,00	R\$0,00
Total	R\$196.009.000,00	R\$191.747.068,00	R\$199.233.054,35	R\$197.126.317,81

Salientamos que os anexos enviados com o Projeto de Lei do Plano Plurianual foram aprovados sem alterações.

Sendo o que se apresenta para o momento reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Glaucione Maria Rodrigues Neri
Prefeita Municipal



Ofício n.º 923/GABINETE/2017

Cacoal/ RO, 19 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente
Câmara Municipal de Cacoal
Rua Presidente Médici, n.º 1849 – B. Jardim Clodoaldo
76.963-620 – Cacoal/ RO.

Assunto: Lei do Plano Plurianual PPA 2018-2021

Senhor Presidente,

Considerando a elaboração, neste exercício de 2017, o Plano Plurianual – PPA para os anos de 2018-2021, conforme preceitua o inciso I do Art. 165 da Constituição Federal/88 e Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 13/CMC/2005.

Em nome da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município Cacoal Glaucione Maria Rodrigues Neri, vimos por meio do presente, enviar a Vossa Excelência a Lei n.º 3.882/PMC/17 que dispõe sobre o **Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021** e dá outras providências e os Anexos em cópia (**CD-ROM**).

Salientamos que as receitas foram estimadas da seguinte forma:

Receita – Valor Estimado				
	2018	2019	2020	2021
<i>Corrente</i>	R\$172.244.000,00	R\$181.747.068,00	R\$189.233.054,35	R\$197.126.317,81
<i>Capital</i>	R\$ 23.765.000,00	R\$10.000.000,00	R\$10.000.000,00	R\$0,00
Total	R\$196.009.000,00	R\$191.747.068,00	R\$199.233.054,35	R\$197.126.317,81

Salientamos que os anexos enviados com o Projeto de Lei do Plano Plurianual foram aprovados sem alterações.

Sendo o que se apresenta para o momento reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Glaucione Maria Rodrigues Neri
Prefeita Municipal



LEI Nº 3.882/PMC/17

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA
O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 60, § 10, da Lei Orgânica do Município, na forma dos demonstrativos em anexo.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do Governo Municipal para a promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Art. 3º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 4º O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Executivo e Legislativo, harmonizados com as orientações estratégicas de governo.

Art. 5º O PPA 2018-2021 terá como princípios:

- I. O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;
- II. A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III. A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;
- IV. O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia e inovação e competitividade;
- V. A participação social como direito do cidadão;
- VI. A valorização e o respeito à diversidade cultural;
- VII. O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção.

Art. 6º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual, exceto os oriundos de convênios ou instrumento similar.

Art. 7º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais e reformulações administrativas.

Art. 8º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante leis específicas, observado o disposto nos artigos 10 e 11 desta Lei.

§ 1º A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de



assegurar a obtenção dos resultados. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Poder Legislativo **até o dia 30 de Março dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.**

§ 2º O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) Quando se tratar de um novo programa, diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade que se imponha o atendimento com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - adequação de denominação, adequação do objetivo, modificação do público alvo e modificação dos indicadores e índices;

II - a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - a alteração de título da ação orçamentária do produto, da unidade de medida do tipo, das metas e custos regionalizados;

Art. 9º O PPA 2018-2021 está estruturado em programas e ações, e contém os seguintes anexos:

I – dados Financeiros por Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Fonte de Recursos; e

II – consolidação geral do plano.

Art. 10. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e reformulações administrativas, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 11. A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I – desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial e integrante do mesmo programa;

II – novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.



Art. 12. As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais e reformulações administrativas.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou contratar, operações de crédito internas e/ou externas ou instrumentos congêneres para o financiamento deste Plano Plurianual.

Art. 14. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Poder Legislativo.

Art. 15. O Plano Plurianual e seus programas serão anualmente avaliados.

Art. 16. Os gerentes de programas serão nomeados por ato do poder executivo, sendo que quando ocorrer alteração, caberá a secretaria de origem informar à Secretaria Municipal de Planejamento os dados do substituto que irá gerenciar o programa, para que esta providencie sua designação.

Parágrafo único. Os responsáveis pela execução dos programas deverão registrar todas as ações relativas aos programas sob sua responsabilidade, e, elaborar relatório quadrimestral avaliando os resultados alcançados, bem como, expor os métodos utilizados e as razões que contribuíram com o resultado, após enviar para apreciação pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 17. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2018 ficam estabelecidas na forma do Anexo de metas fiscais constantes na LDO.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Cacoal/RO, 11 de outubro de 2017.


GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Certificamos que o presente
documento foi publicado no mural
desta Prefeitura em 17/10/2017


Jacicleudo Fernandes dos Santos
Assessor de Comunicação
Decreto Nº 6.529/PMC/17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

PLANO PLURIANUAL
PPA/2018-2021

Fl.

013

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.882/PMC/17

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA
O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 60, § 10, da Lei Orgânica do Município, na forma dos demonstrativos em anexo.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do Governo Municipal para a promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Art. 3º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 4º O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Executivo e Legislativo, harmonizados com as orientações estratégicas de governo.

Art. 5º O PPA 2018-2021 terá como princípios:

O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;
A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;
O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia e inovação e competitividade;
A participação social como direito do cidadão;
A valorização e o respeito à diversidade cultural;
O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção.

Art. 6º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual, exceto os oriundos de convênios ou instrumento similar.

Art. 7º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais e reformulações administrativas.

Art. 8º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante leis específicas, observado o disposto nos artigos 10 e 11 desta Lei.

§ 1º A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Poder Legislativo até o dia 30 de Março dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.

§ 2º O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) Quando se tratar de um novo programa, diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade que se imponha o atendimento com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - adequação de denominação, adequação do objetivo, modificação do público alvo e modificação dos indicadores e índices;

II - a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - a alteração de título da ação orçamentária do produto, da unidade de medida do tipo, das metas e custos regionalizados;

Art. 9º O PPA 2018-2021 está estruturado em programas e ações, e contém os seguintes anexos:

I – dados Financeiros por Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Fonte de Recursos; e

II – consolidação geral do plano.

Art. 10. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e reformulações administrativas, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 11. A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I – desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial e integrante do mesmo programa;

II – novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subseqüentes, tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 12. As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais e reformulações administrativas.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou contratar, operações de crédito internas e/ou externas ou instrumentos congêneres para o financiamento deste Plano Plurianual.

Art. 14. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Poder Legislativo.

Art. 15. O Plano Plurianual e seus programas serão anualmente avaliados.

Art. 16. Os gerentes de programas serão nomeados por ato do poder executivo, sendo que quando ocorrer alteração, caberá a secretaria de origem informar à Secretaria Municipal de Planejamento os dados do substituto que irá gerenciar o programa, para que esta providencie sua designação.

Parágrafo único. Os responsáveis pela execução dos programas deverão registrar todas as ações relativas aos programas sob sua responsabilidade, e, elaborar relatório quadrimestral avaliando os resultados alcançados, bem como, expor os métodos utilizados e as razões que contribuíram com o resultado, após enviar para apreciação pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 17. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2018 ficam estabelecidas na forma do Anexo de metas fiscais constantes na LDO.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Cacoal/RO, 11 de outubro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Procurador-Geral do Município

OAB/RO 3716

Publicado por:

Clemilda Zulmira dos Santos

Código Identificador:E346595A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/10/2017. Edição 2064

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Ofício n.º 745/GABINETE/SEMPPLAN/2017

Cacoal/ RO, 25 de Agosto de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor
EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO
Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olária
76.801-327 - Porto Velho – RO;

Assunto: Projeto de Lei do Plano Plurianual PPA 2018-2021



Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de elaborar, neste exercício de 2017, o Plano Plurianual – PPA para os anos de 2018-2021, conforme preceitua o inciso I do Art. 165 da Constituição Federal/88 e Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 13/CMC/2005.

Em nome da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município Cacoal Glaucione Maria Rodrigues Neri, vimos por meio do presente, enviar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre o **Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021** e dá outras providências e os Anexos em cópia (**CD-ROM**) para apreciação dessa Corte.

Salientamos que as receitas foram estimadas da seguinte forma:

Receita – Valor Estimado				
	2018	2019	2020	2021
Corrente	R\$172.244.000,00	R\$181.747.068,00	R\$189.233.054,35	R\$197.126.317,81
Capital	R\$ 23.765.000,00	R\$10.000.000,00	R\$10.000.000,00	R\$0,00
Total	R\$196.009.000,00	R\$191.747.068,00	R\$199.233.054,35	R\$197.126.317,81

Sendo o que se apresenta para o momento reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Salientamos ainda que, para qualquer informação ou esclarecimento, estamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

Glaucione Maria Rodrigues Neri
Prefeita Municipal



Ofício n.º 746/GABINETE/SEMPPLAN/2017

Cacoal/ RO, 25 de Agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente
Câmara Municipal de Cacoal
Rua Presidente Médici, n.º. 1849 – B. Jardim Clodoaldo
76.963-620 – Cacoal/ RO.

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 28/08/2017

Horas: 19:17

N.º: 1156

Assunto: Projeto de Lei do Plano Plurianual PPA 2018-2021

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de elaborar, neste exercício de 2017, o Plano Plurianual – PPA para os anos de 2018-2021, conforme preceitua o inciso I do Art. 165 da Constituição Federal/88 e Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 13/CMC/2005.

Em nome da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município Cacoal Glaucione Maria Rodrigues Neri, vimos por meio do presente, enviar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre o **Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021** e dá outras providências e os Anexos em cópia (**CD-ROM**) para apreciação dessa Corte.

Salientamos que as receitas foram estimadas da seguinte forma:

Receita – Valor Estimado				
	2018	2019	2020	2021
Corrente	R\$172.244.000,00	R\$181.747.068,00	R\$189.233.054,35	R\$197.126.317,81
Capital	R\$ 23.765.000,00	R\$10.000.000,00	R\$10.000.000,00	R\$0,00
Total	R\$196.009.000,00	R\$191.747.068,00	R\$199.233.054,35	R\$197.126.317,81

Sendo o que se apresenta para o momento reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Salientamos ainda que, para qualquer informação ou esclarecimento, estamos à inteira disposição.

Atenciosamente,


Glaucione Maria Rodrigues Neri
Prefeita Municipal



OFÍCIO N. 737/GP/PGM/2017

Cacoal/RO, 24 de agosto de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA O QUADRIÊNIO DE 2018-2021.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2017.

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA O QUADRIÊNIO DE 2018-2021.”

O referido Projeto de Lei tem por objeto instituir o Plano Plurianual que é o instrumento para planejar as ações a serem desenvolvidas pelo município. O PPA estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal por um prazo quatro anos.

Os técnicos relataram durante as reuniões, as dificuldades que o município encontra para realizar obras de infra-estrutura, prestar atendimento médico, educacional e outras ações necessárias ao desenvolvimento do município, pois os recursos são escassos e a demanda por serviços e investimentos é grande, sendo assim, o Município fica impossibilitado de atender todas as reivindicações da sociedade, porém, dentro das limitações orçamentárias e financeiras, o executivo municipal procurou priorizar as solicitações da sociedade, através da formalização de uma proposta que visa dar continuidade nos serviços públicos e garantir os investimentos necessários à melhoria da qualidade de vida dos munícipes e sua satisfação.

O Município de Cacoal, não passará imune a essa crise socioeconômica, com a responsabilidade, a ética e a prudência do corpo técnico e gestores das unidades orçamentárias buscaram um caminho realista, factível, viável e exequível para elaboração dos programas e ações que compõem o Plano Plurianual para o período 2018/2021.

Para consecução da proposta, foram considerados a evolução histórica da receitas e da despesa pública municipal, bem como, o cenário macroeconômico nacional empregadas metodologias.

Nossos objetivos e metas espelham a vontade da população demonstrada em cada uma das atas de audiências públicas que se realizaram nas dezenove (19) regionais.

O Plano é a materialização do compromisso da atual gestão com o cidadão, famílias Cacoalenses, que de forma participativa ajudou na elaboração de cada proposta, de forma direta, pelas consultas públicas,



Tão importante quanto o conteúdo técnico do PPA é a democratização do processo, que possibilita pensar, de forma democrática e em conjunto, quais os melhores caminhos para o desenvolvimento do município.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei em caráter de urgência.

Atenciosamente,

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita



PROJETO DE LEI N. /PMC/2017

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 60, § 10, da Lei Orgânica do Município, na forma dos demonstrativos em anexo.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do Governo Municipal para a promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Art. 3º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 4º O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Executivo e Legislativo, harmonizados com as orientações estratégicas de governo.

Art. 5º O PPA 2018-2021 terá como princípios:

- I. O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;
- II. A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III. A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;
- IV. O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia e inovação e competitividade;
- V. A participação social como direito do cidadão;
- VI. A valorização e o respeito à diversidade cultural;
- VII. O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção.

Art. 6º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual, exceto os oriundos de convênios ou instrumento similar.

Art. 7º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais e reformulações administrativas.

Art. 8º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante leis específicas, observado o disposto nos artigos 10 e 11 desta Lei.



§ 1º A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Poder Legislativo **até o dia 30 de Março dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.**

§ 2º O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) Quando se tratar de um novo programa, diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade que se imponha o atendimento com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I. adequação de denominação, adequação do objetivo, modificação do público alvo e modificação dos indicadores e índices;

II. a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III. a alteração de título da ação orçamentária do produto, da unidade de medida do tipo, das metas e custos regionalizados;

Art. 9º O PPA 2018-2021 está estruturado em programas e ações, e contém os seguintes anexos:

I – dados Financeiros por Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Fonte de Recursos; e

II – consolidação geral do plano.

Art. 10. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e reformulações administrativas, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 11. A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I – desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial e integrante do mesmo programa;

II – novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subseqüentes, tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 12. As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais e reformulações administrativas.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou contratar, operações de crédito internas e/ou externas ou instrumentos congêneres para o financiamento deste Plano Plurianual.

Art. 14. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Poder Legislativo.

Art. 15. O Plano Plurianual e seus programas serão anualmente avaliados.

Art. 16. Os gerentes de programas serão nomeados por ato do poder executivo, sendo que quando ocorrer alteração, caberá a secretaria de origem informar à Secretaria Municipal de Planejamento os dados do substituto que irá gerenciar o programa, para que esta providencie sua designação.

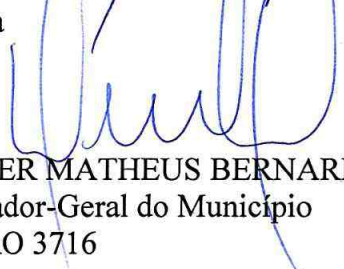
Parágrafo único. Os responsáveis pela execução dos programas deverão registrar todas as ações relativas aos programas sob sua responsabilidade, e, elaborar relatório trimestral avaliando os resultados alcançados, bem como, expor os métodos utilizados e as razões que contribuíram com o resultado, após enviar para apreciação pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 17. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2018 ficam estabelecidas na forma do Anexo de metas fiscais constantes na LDO.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Cacoal, 24 de agosto de 2017.


GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita


WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716



DECRETO Nº 6.474/PMC/17

DISPÕE SOBRE OS PROGRAMAS DE GOVERNO, SUA IDENTIFICAÇÃO E A NOMEAÇÃO DE GERENTES PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º e art. 3º da Portaria 42/MOG, de 14/04/99;

CONSIDERANDO o art. 3º, alínea "g" da IN nº 09/TCE-03.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os programas de governo, sua identificação, bem como, nomeados os servidores, referidos no quadro abaixo, para desempenharem a função de gerente do respectivo programa:

Identificação	Programa	Gerente do Programa	Sub-Gerente do Programa
0000	Gestão da Dívida Interna, Juros e Amortizações	Secretário Municipal de Fazenda	Procurador Geral
0002	Apoio e Modernização a Gestão Administrativa	Secretário Municipal de Administração	
0029	Saúde para Todos	Secretário Municipal de Saúde	
0030	Educação para Todos	Secretário Municipal de Educação	
0031	Desenvolvimento da Cidade	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Secretário Municipal de Planejamento Secretário Municipal de Meio Ambiente Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
0032	Desenvolvimento Socioeconômico	Secretário Municipal de Agricultura	Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
0033	Fábrica de Esporte, Cultura e Lazer.	Presidente da Fundação Cultural de Cacoal	Diretor Geral da Autarquia Municipal de Esporte de Cacoal
0034	Proteção e Desenvolvimento Social	Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho	



9999	Reserva de Contingência	Secretário Municipal de Fazenda	
------	-------------------------	------------------------------------	--

Art. 2º A função de Gerente, de caráter não remunerado, obriga o servidor a monitorar, acompanhar, avaliar, revisar os programas para os quais tenha sido designado.

Parágrafo único. Para desempenho da função de que trata o caput, o Gerente deverá elaborar métodos e/ou instrumentos que possibilitem e facilite o seu trabalho.

Art. 3º Compete ao gerente de programa:

- I. negociar e articular, junto ao titular da pasta, os recursos para o alcance dos objetivos do programa;
- II. monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa;
- III. buscar mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa;
- IV. gerir as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;
- V. elaborar o plano gerencial do programa, que incluirá o plano de avaliação, e;
- VI. validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições e dos dados gerais do programa, sob sua responsabilidade.

Art. 4º Os gerentes deverão prestar relatórios quadrimestrais dos esforços empreendidos e das ações e atividades realizadas, bem como, dos resultados obtidos visando o alcance das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021 referentes aos programas de sua responsabilidade; até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao quadrimestre.

Art. 5º Fica a critério do Gerente a nomeação de sub-gerentes para descentralização do gerenciamento das ações que compõem cada programa de sua responsabilidade.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN deverá manter atualizada a relação dos Gerentes de Programas e Subgerentes dos Programas de todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e ainda, mediante ato próprio, estabelecer os calendários e agendas de eventos do ciclo de gestão e orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

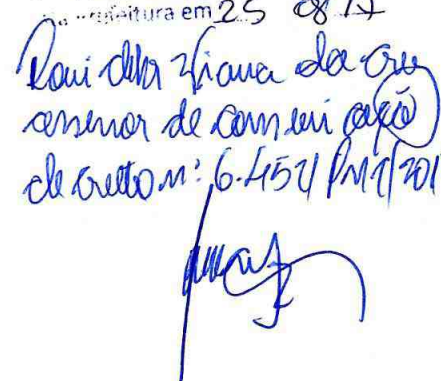
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 24 de agosto de 2017.


GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita


WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Certificamos que o presente
documento foi publicado no mural
da Prefeitura em 25/08/17


Roni da Silva Zuccato da Silva
Assessor de Comunicação
de Cacoal em: 6.454 PM 25/08/17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAUL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.474/PM/C17

DISPÕE SOBRE OS PROGRAMAS DE GOVERNO, SUA IDENTIFICAÇÃO E A NOMEAÇÃO DE GERENTES PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACAUL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º e art. 3º da Portaria 42/MOG, de 14/04/99;

CONSIDERANDO o art. 3º, alínea "g" da IN nº 09/TCE-03, DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os programas de governo, sua identificação, bem como, nomeados os servidores, referidos no quadro abaixo, para desempenharem a função de gerente do respectivo programa.

Identificação	Programa	Gerente do Programa	Sub-Gerente do Programa
0000	Estado da Dívida Interna, Juros e Amortizáveis	Secretário Municipal de Fazenda	Procurador-Geral
0002	Apoio e Modernização do Serviço Administrativo	Secretário Municipal de Administração	
0029	Saúde para Todos	Secretário Municipal de Saúde	
0030	Educação para Todos	Secretário Municipal de Educação	
0031	Desenvolvimento da Cidade	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Secretário Municipal de Planejamento
			Secretário Municipal de Meio Ambiente
			Presidente do Serviço Alinhamento de Água e Esgoto de Cacaul
			Secretário Municipal de Transportes e Trabalho
0032	Desenvolvimento Socioeconômico	Secretário Municipal de Agricultura	Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
			Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
0033	Biblioteca de Esportes, Cultura e Lazer	Presidente da Fundação Cultural de Cacaul	Diretor Geral da Associação Municipal de Esporte de Cacaul
0034	Proteção e Desenvolvimento Social	Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho	
9999	Reserva de Contingência	Secretário Municipal de Fazenda	

Art. 2º A função de Gerente, de caráter não remunerado, obriga o servidor a monitorar, acompanhar, avaliar, revisar os programas para os quais tenha sido designado.

Parágrafo único. Para desempenho da função de que trata o caput, o Gerente deverá elaborar métodos e/ou instrumentos que possibilitem e facilite o seu trabalho.

Art. 3º Compete ao gerente de programa:
I. negociar e articular, junto ao titular da pasta, os recursos para o alcance dos objetivos do programa;
II. monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa;
III. buscar mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa;
IV. gerir as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;
V. elaborar o plano gerencial do programa, que incluirá o plano de avaliação, e;

VI. validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições e dos dados gerais do programa, sob sua responsabilidade.

Art. 4º Os gerentes deverão prestar relatórios trimestrais dos esforços empreendidos e das ações e atividades realizadas; bem como, dos resultados obtidos visando o alcance das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021 referentes aos programas de sua responsabilidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao quadrimestre.

Art. 5º Fica a critério do Gerente a nomeação de sub-gerentes para descentralização do gerenciamento das ações que compõem cada programa de sua responsabilidade.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN deverá manter atualizada a relação dos Gerentes de Programas e Subgerentes dos Programas de todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e ainda, mediante ato próprio, estabelecer os calendários e agendas de eventos do ciclo de gestão e orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Cacaul, 24 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:AF04556D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/08/2017, Edição 2029
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>